# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei-

Em. 03 10 2011

José Antonio Assad e Fari Prefeito Municipal

#### LEI № 874/2011.

Autoriza o Poder Executivo a criar Programas e Projetos de Inclusão Social caracterizados pela combinação de ações de capacitação, assistência social e jurídica e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programas e Projetos que promovam a inclusão social, mediante a integração de ações dos órgãos e entidades do Sistema de Assistência Social, definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelos órgãos municipais responsáveis pela manutenção da infra-estrutura urbana, pelos órgãos e entidades do sistema municipal de saúde e demais instituições públicas ou privadas que atuem para promover a empregabilidade e a criação de alternativas de ocupação e renda no Município.

Parágrafo Primeiro — Os programas e projetos a serem criados deverão constituir instrumentos de promoção humana, por meio da inserção social produtiva, da promoção da empregabilidade e da promoção do desenvolvimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e os parâmetros utilizados pelos demais programas sociais.

**Parágrafo Segundo** — Os procedimentos decorrentes dos programas e projetos de que trata este artigo serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 2º. Os Programas ou Projetos serão criados prioritariamente para atender aos bairros nos quais ocorra, simultaneamente, a maior concentração de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social e a necessidade urgente de serviços de manutenção da infra-estrutura urbana, de ações emergenciais de promoção da saúde ou outro serviço público cuja carência aumente o risco e a vulnerabilidade a que as famílias estão submetidas.

**Parágrafo Único** – Os Programas e Projetos referidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

Ch

### **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

 I – aplicação de cursos de capacitação profissional, inclusive no ambiente de trabalho, visando o futuro exercício de atividade regular remunerada;

- II instituição de mutirões ou frentes de trabalho visando a execução de serviços eventuais e temporários no âmbito de cada bairro ou comunidade;
- III aquisição e/ou produção de materiais insumos e equipamentos para utilização nos mutirões ou frentes de trabalho;
- IV fornecimento de orientação social, jurídica e familiar,
   mediante cursos, apoio para regularização de documentação pessoal e outras
   iniciativas visando assegurar o exercício da cidadania;
- V concessão de bolsa auxílio individual até o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- VI instituição de seguro de acidentes do trabalho aos participantes dos programas e projetos.
- Artigo 3º. Serão beneficiários dos programas e projetos de que trata esta Lei:
- I-o desempregado, assim considerado o cidadão apto para o trabalho e que esteja há mais de 6 (seis) meses fora do mercado de trabalho;
  - II o residente na cidade há mais de dois anos;
- III o membro de família em situação de risco ou vulnerabilidade, assim declarado pelo órgão municipal de assistência social.
- **Artigo 4º.** Para participar dos programas e projetos os beneficiários deverão ser inscritos num cadastro para esse fim instituído que deverá conter, no mínimo, o seguinte:
  - I nome, qualificação civil e endereços atual e último;
  - II nível de escolaridade;
  - III formação profissional se for o caso;

M

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

IV - Os últimos três empregos ou serviços executados, quando for

**Parágrafo Único** – O cadastro de que trata este artigo é para uso exclusivo dos programas e projetos de que trata esta Lei, e será efetivado pelo órgão municipal de gestão da assistência social, cuidando para que a integração das ações e a contratação do atendimento às famílias em situação de maior risco ou vulnerabilidade social promova a gradativa inserção produtiva de seus membros.

Artigo 5°. As despesas decorrentes da instituição dos Programas e Projetos disciplinados nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Investimento Social.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 21 de setembro de 2011.

Mauro Botelho Rocha

o caso;

**Presidente** 

Paulo Henrique/Coutinho de Araújo Chaves

Vice-Presidente

Iranii de Lima Soares

1° Secretário

Délari Maria Bottega Ebeling

2ª Secretária

14

Zindaka a Azarini e Azarin